

01PROM_NAR
(EM ANEXO)

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Ronildo Cordeiro de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0502951-79.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 17-19 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 30 de janeiro de 2025.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO

Portaria de Instauração
Instauração: 14/04/2025
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Município de Juruá.
Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.460/17, em especial na criação da Ouvidoria Municipal do Cidadão de Juruá

Juruá/AM, 14 de abril de 2025.

Rafael Augusto Del Castillo da Fonseca
Promotor de Justiça

AVISO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Nhamundá
01promotoria.nha@mpam.mp.br
PORTARIA Nº 2025/0000065083.01PROM_NHA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
(EM ANEXO)

AVISO

102.ª Promotoria de Justiça de Manaus
Procedimento n.º 08.2022.00001297-8
AVISO N.º 0006/2025/102PJ
(EM ANEXO)

AVISO

08.ª Promotoria de Justiça de Manaus
Procedimento n.º 01.2025.00002925-9
DESPACHO
(EM ANEXO)

EDITAL Nº 1

Notícia de Fato Nº 261.2021.000025

Objeto: Possíveis irregularidades e fraudes em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, nos exercícios de 2013 a 2015.

Noticiante: Luiz Bernardo Ferreira Pinto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, nos termos da Resolução nº 006/2015 - CSMP, torna público, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima mencionada. A decisão referente ao arquivamento encontra-se integralmente disponível no procedimento correspondente, à disposição dos interessados nesta Promotoria.

Informa-se, ainda, que fica consignado o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, para a interposição de eventual recurso administrativo, devidamente fundamentado, perante esta Promotoria de Justiça.

Nova Olinda do Norte, data da assinatura eletrônica

Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 001/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025/79PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas, com atuação na 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17.12.93 c/c art. 75 da Resolução nº 006/15-CSMP, de 20.02.15, e,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, promover todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e à estrita observância dos princípios constitucionais básicos da Administração Pública, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de modo a coibir dano ao Erário;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 15 da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como objetivando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que foi designada a esta Promotoria de Justiça a elaboração e expedição de Recomendação, nos termos do inciso II, do §9º, do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Resolução nº 006/2015-CSMP do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM) estabelecem normas para a expedição de recomendações pelo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinaldo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Adelton Albuquerque Matos Mara Nóbila Albuquerque da Cunha Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Ministério Público, visando à proteção de direitos e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os incisos II e IV, do art. 45, da Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, prevê a instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" e "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que a Portaria nº 01 de 28/01/2021 do CNMP define projeto como o "esforço temporário de maior complexidade, duração e transversalidade que enseja monitoramento e detalhamento específicos, e é empreendido para criar produto, serviço ou resultado para a Instituição, visando à inovação, à solução de problemas e à implementação de mudanças significativas";

CONSIDERANDO que o Art. 1º, inciso I, alínea b - RESOLUÇÃO N.º 037/2019-CPJ confere à Promotoria de Proteção e Defesa do Patrimônio Público a responsabilidade de "acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração pública direta e indireta";

CONSIDERANDO que foi instituído pela 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Despesa do Patrimônio Público, um projeto de fiscalização e acompanhamento ativo de repasses públicos por intermédio de portais de transparência e diários oficiais;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, por meio da Portaria nº 004/2025-79ªPRODEPPP de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2025, instaurou o Procedimento Administrativo (PA), sob o nº 09.2025.00000164-9, com a finalidade de acompanhar os Termos de Fomento realizados, no ano de 2025, pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, a fim de averiguar a regularidade da destinação dos recursos públicos, a conformidade dos pagamentos efetuados, a publicidade das informações pertinentes nos portais oficiais, bem como criar mecanismos de transparência;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000448-6, cuja finalidade visa acompanhar os Termos de Fomento realizados, no ano de 2024, pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, foram identificadas, mesmo com inconsistências de informações obtidas via SEAS, a celebração de 19 (dezenove) Termos de Fomento cuja monta de repasses ultrapassou R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);"

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000448-6 foram verificadas irregularidades na execução dos referidos repasses públicos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no P.A. Nº 09.2024.00000448-6 indicam diversos ilícitos ocorridos nas escolhas de empresas fornecedoras de materiais de expedientes e gêneros alimentícios às Entidades do Terceiro Setor que receberam verbas provenientes de Termo de Fomento advindo de Emenda Parlamentar;

CONSIDERANDO que há indícios de fraudes nos processos de contratação de prestadores de serviços, consubstanciadas em direcionamentos das verbas públicas, com possíveis levantamentos de preços realizados por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial;

CONSIDERANDO que há indícios de superfaturamento por sobrepreço e por não comprovação do fornecimento de cestas básicas e materiais de expediente nos referidos Termos de Fomento;

CONSIDERANDO que os fatos obtidos no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000448-6 serão objeto de desmembramento por Termo de Fomento e instauração de procedimentos investigatórios próprios que visam a reparação de eventuais ilícitos ocorridos na execução dos Termos de Fomento da SEAS celebrados no ano de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo os Termos de Fomento, que são instrumentos jurídicos destinados a promover ações de interesse público;

CONSIDERANDO que o inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2024, define Termo de Fomento como sendo um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece a obrigatoriedade da prestação de contas pelos parceiros, detalhando os documentos e relatórios necessários para comprovar a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, prevê, em seus artigos 78 a 81, os procedimentos auxiliares de pré-qualificação, credenciamento e registro de preços, que visam garantir a idoneidade e a capacidade técnica dos fornecedores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 também prevê a criação de bancos de dados de fornecedores como parte dos procedimentos auxiliares de licitação, visando a transparência e a eficiência na contratação pública.

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92(Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 4.º dispõe que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 10, incisos I e II, dispõe que: Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; II – permitir ou concorrer para

que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o recebimento de verbas públicas de forma ilícita constitui ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso I que dispõe: Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

RESOLVE:

R E C O M E N D A R à Exma. Sra. Secretária de Estado de Assistência Social do Amazonas – SEAS, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA:

1. Que ADOTE medidas administrativas que visem a criação de um cadastro (banco de dados) de empresas fornecedoras de materiais de expediente e gêneros alimentícios, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de auxiliar as Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais Entidades de Terceiro Setor na execução dos Termos de Fomento, Convênio, Colaboração e Parceria. Este cadastro deve ser atualizado regularmente e incluir informações detalhadas sobre a idoneidade e capacidade técnica das empresas, visando garantir a transparência e a eficiência na contratação ;
2. Que SUSPENDA todos procedimentos administrativos provenientes de Emenda Parlamentar ou não que visem a formalização de Termos de Fomento, Convênio, Colaboração e Parceria, com objetivo na aquisição de materiais de expedientes e gêneros alimentícios pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs até a implementação do banco de dados de fornecedores;
3. Que DÊ CIÊNCIA, de imediato, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, sobre a realização de cada Termo de Fomento, Convênio, Colaboração e Parceria, celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. A comunicação deve incluir cópia da íntegra dos Processos Administrativos para que este Parquet possa acompanhar e fiscalizar a execução dos repasses.

A adoção das providências aqui apontadas, devem ser COMUNICADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A INOBSERVÂNCIA aos termos desta Recomendação ou a ausência, no prazo estabelecido, de resposta justificada quanto aos fatos acima apontados, poderá ensejar, em tese, os seguintes efeitos: a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, mormente, Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8.429/92; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude derivada dos fatos acima indicados; c) caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futura responsabilização em sede de Ação por Ato de

Improbidade Administrativa.

SALA DA 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça
Atribuições Ampliadas para a 79ª PRODEPPP
PORTARIA N. 2593/2024/PGJ

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0003/2025/81ªPJ

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000731-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR o senhor JOÃO DA SILVA CRUZ, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000731-3, cujo objeto trata de instaurado como objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações impostas pela Decisão Interlocutória, de fls. 2583/2591, dos autos do processo nº 0620429-21.2018.8.04.0001, e os atos dos processos de concorrência pública para selecionar permissionários para prestar os serviços de transporte público coletivo de passageiros, nos modais “Executivo” e “Alternativo” na cidade de Manaus, para se tomar conhecimento da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 09 de abril de 2025.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
titular da 81ª Prodecon

AVISO Nº 0005/2025/46PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, § 3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DESPACHO Nº 38/2025/46PJ, que indeferiu a instauração de Investigação Ministerial, Cível ou Criminal, referente à Notícia de Fato tombada sob o nº 01.2024.00006199-9, cujo objeto versa sobre "suposta acumulação ilícita de cargos pelo noticiado", tendo em vista a legalidade do acúmulo de proventos de aposentadoria com subsídios do cargo em comissão, inexistindo interesse coletivo como pressuposto para sua tramitação, sob a égide das Leis 8.429/90 e 14.230/2021. Por oportuno, informo que os autos se encontram disponíveis nesta promotoria investigante pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, serão arquivados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP. Manaus, 14 de abril de 2025

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça
46ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agustelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500